



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

022inf14 (11/08/2014) – HMF

INFORMATIVO 22 / 2014
LEI COMPLEMENTAR Nº 886, QUE ESTENDE O USO DE LOTES

No dia 25/07/2014 foi publicada a Lei Complementar 886 do DF, de iniciativa do governador. Seu texto está abaixo, com destaques em caixa alta.

A nova norma fala em “extensão de uso”. Assim, entendemos que a lei não delimitou o uso às novas finalidades e sim adicionou tais novas finalidades aos usos até então já permitidos para tais referidos lotes, especialmente o uso para Educação Infantil que já existia para alguns, devendo as normas de cada um ser consultadas por cada interessado.

A “Classificação de Usos vigente no Distrito Federal” é tema um pouco confuso. O básico pode ser encontrado a partir do Decreto Distrital 19.071 de 06/03/1998.

O art. 3 da nova norma diz que “a extensão de uso referida nos arts. 1º e 2º aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos que comprovem estar em funcionamento nos dois anos anteriores à publicação desta lei complementar e para as atividades de educação profissionalizante ou técnica e educação complementar, o prazo é de um ano”. Entendemos que “estabelecimento” é a “mantida” ou senão a “mantenedora”, desde que um ou outro esteja com funcionamento, com sede ou com filiado no respectivo lote. O ideal é a prova de funcionamento com empregados e consumidores. Por vezes uma mesma mantida sofre alterações quanto à mantenedora (venda de ponto, por exemplo). Nestes casos, entendemos que mesmo uma mantida que sofreu troca de mantenedoras por várias vezes durante últimos dois anos enquadra-se sim nos benefícios do art. 3, vez que a mantida em si esteve em funcionamento contínuo.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398

Henrique Mello Franco
OAB-DF 23.016

“Art. 1º Fica estendido aos usos permitidos o uso coletivo e, exclusivamente, a classe de atividade de educação fundamental (código



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

80.12-8), para as unidades imobiliárias nas seguintes localidades da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I:

- I – SHCN, EQN, faixas 200 e 300, Lotes B;
- II – SHCS, EQS, faixas 200 e 300, Lotes B;
- III – SHCN, EQN 100/300 e 200/400;
- IV – SHCS, EQS 100/300 e 200/400;
- V – SHCGN, Lotes JI, Creches e EC.

Art. 2º Fica estendido aos usos permitidos o uso coletivo, classe de atividade de educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica (código 80.2), para as unidades imobiliárias nas seguintes localidades da RA I:

- I – SHCGN 704, Área Especial;
- II – SHCGN 706, Escola Classe;
- III – SHCGN 706, Conjunto A;
- IV – SHCGN 708, Bloco C;
- V – SHCGN 712, Conjunto B;
- VI – SHCGN 713, Escola Classe;
- VII – SHCGN 715, Bloco A, Escola Classe;
- VIII – SHCGN 713, Área Especial;
- IX – SHCGN 714/715, Bloco B.

Art. 3º A extensão de uso referida nos arts. 1º e 2º aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos que comprovem estar em funcionamento nos dois anos anteriores à publicação desta lei complementar.

Parágrafo único. Para as atividades de educação profissionalizante ou técnica (código 80.2) e educação complementar (código 80.C), o prazo estabelecido no caput é de um ano anterior à publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica estendida aos usos permitidos a atividade de educação profissionalizante ou técnica (código 80.2) e educação complementar (código 80.C), para as unidades imobiliárias nas seguintes localidades da RA I:

- I – SCRN 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715 e 716;
- II – SHCGN 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715 e 716.

Art. 5º Os usos e atividades estabelecidos nesta Lei Complementar estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.”